



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR VENÂNCIO-PSDB**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

**VEREADOR JOSÉ VENÂNCIO
CARDOSO NETO - PSDB**

EMENTA: Dispõe sobre a autorização da redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por crianças com a síndrome do espectro autista e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina

O vereador Venâncio Cardoso – PSDB, com assento nessa casa Legislativa, na forma regimental, vem apresentar o referido **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, ao qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe em proporção Legislativa esta Casa dispendo sobre a autorização da redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por crianças com a síndrome do espectro autista e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

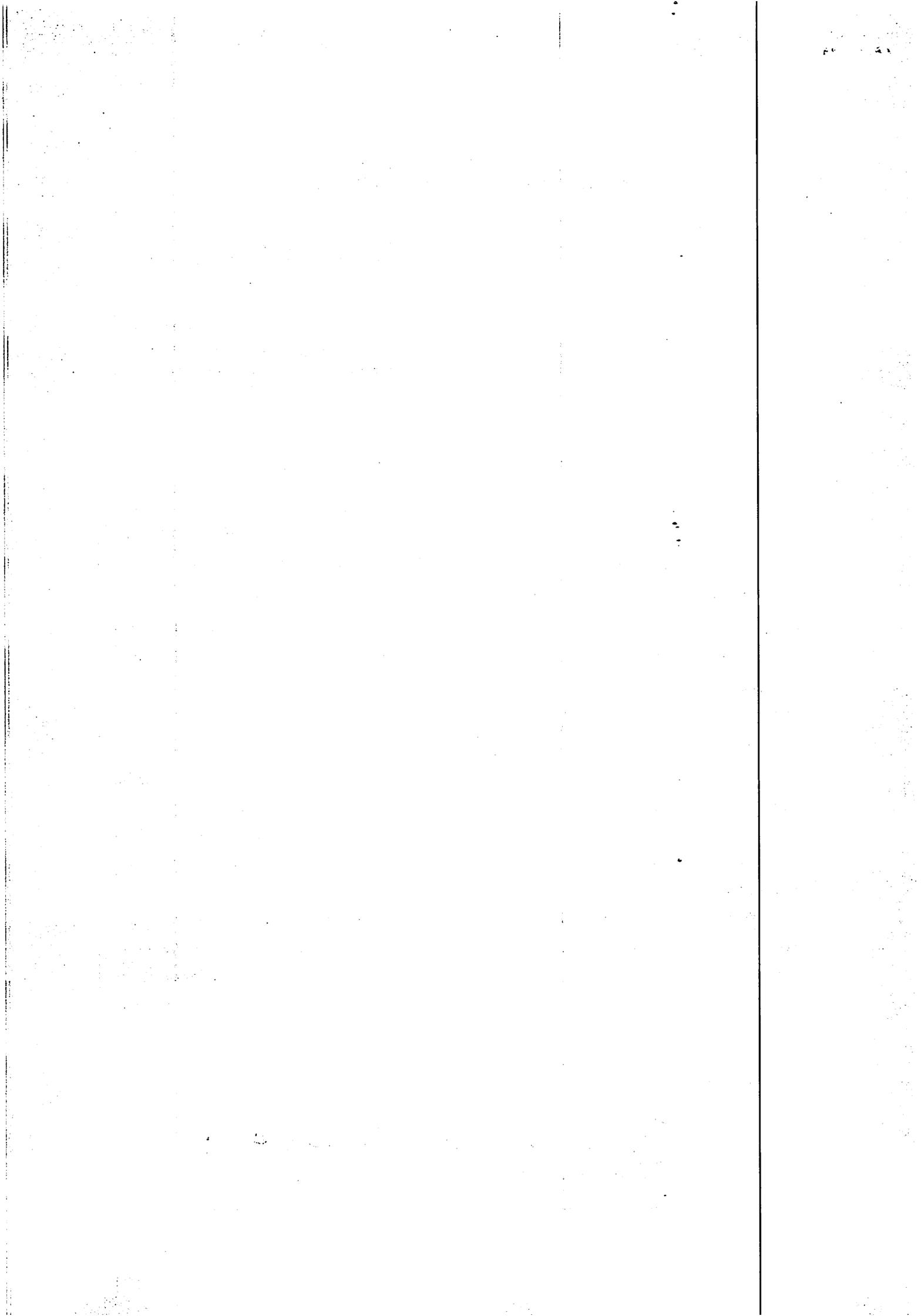
Tendo em vista que os pais ou responsáveis de crianças que possuem a síndrome do espectro autista devem obter cuidados que necessitam de um tempo especial, em razão de questões de acompanhamento médico, psicológico, dentre outros, é que se fala da extrema importância da diminuição da jornada de trabalho, pois a contribuição da presença dos pais/responsáveis é essencial para a percepção e evolução das crianças/adolescentes.

Nesse sentido, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º da Lei 8112/90: *Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016).*

Data 05/12/2022

José Venâncio C. Neto

JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO - PSDB





INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO

“Dispõe sobre a autorização da redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por crianças com a síndrome do espectro autista e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

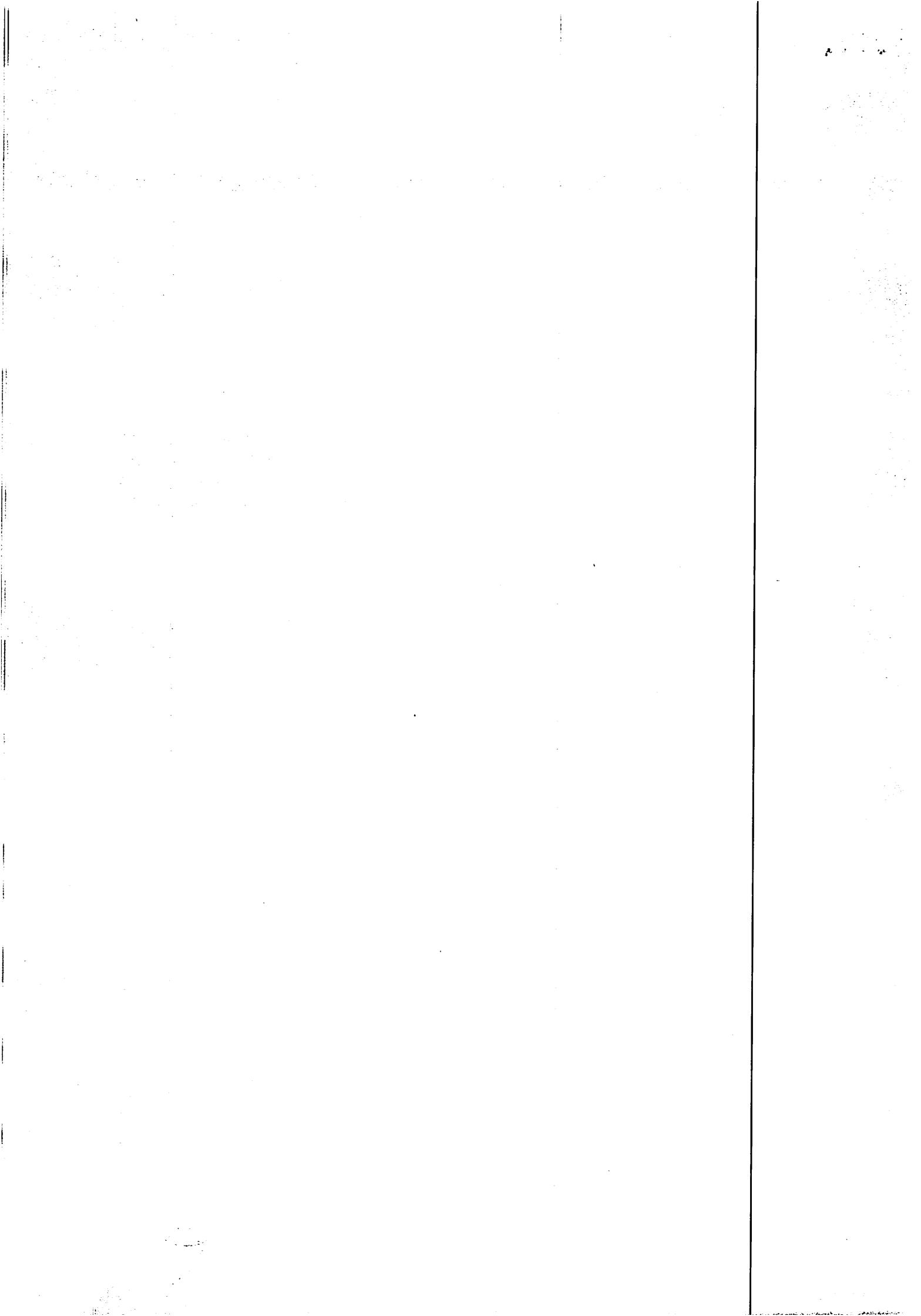
Art. 1º. Fica garantido, no âmbito do Município de Teresina-PI, autorização pelo Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais ou responsáveis por crianças com a síndrome do espectro autista.

Parágrafo Único. O servidor público ou a servidora pública que for pai ou mãe de criança com a síndrome do espectro autista faz jus a redução da sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 2º. Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 3º. Se ambos os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança com a síndrome do espectro autista, seja seu responsável. Nesse caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.





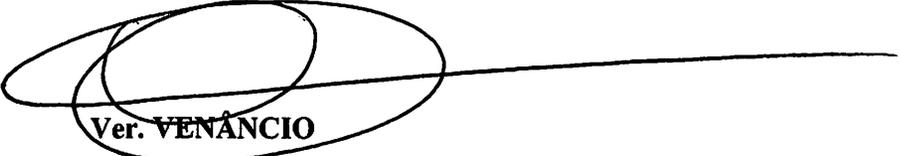
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

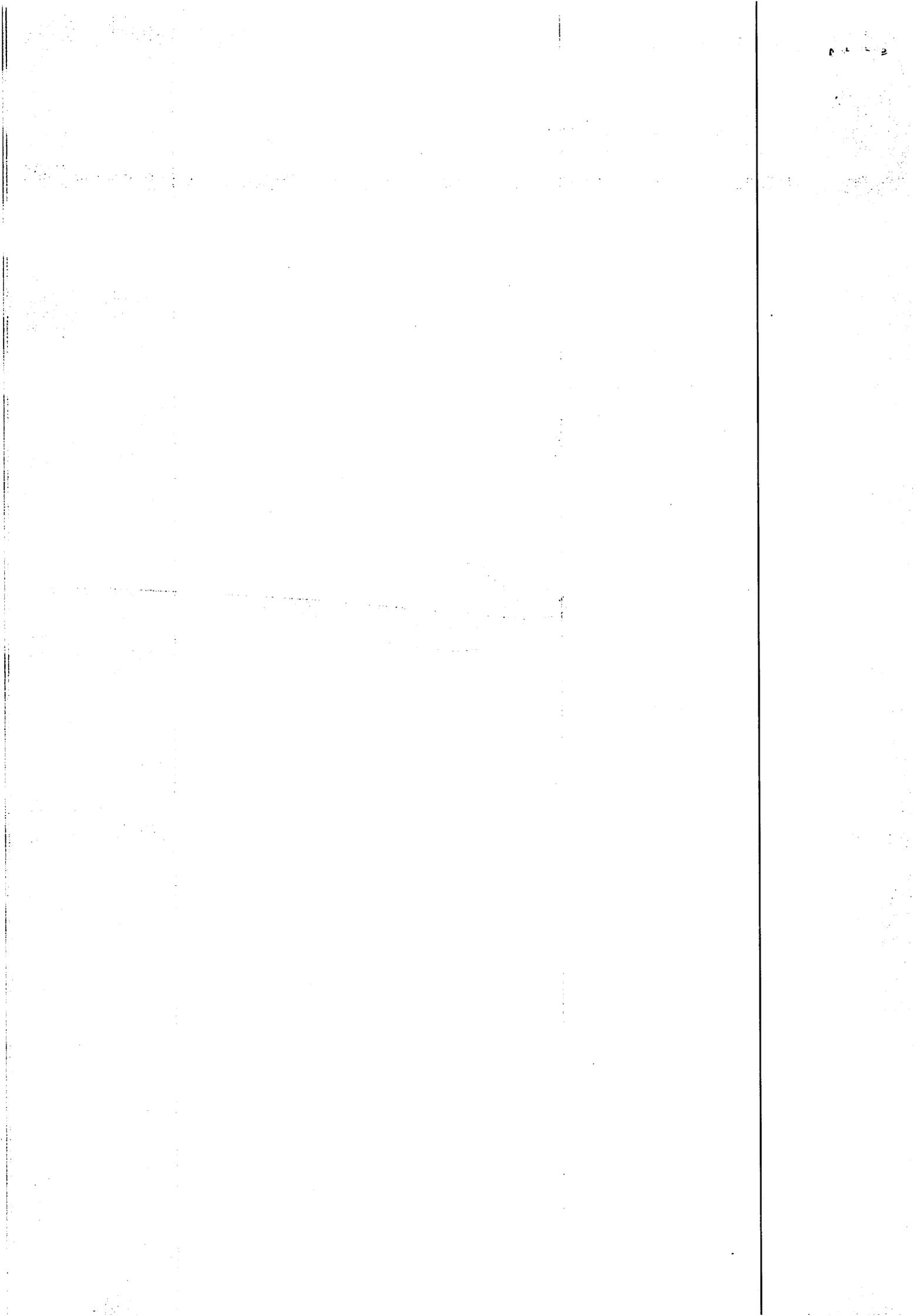
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 07 de novembro de 2022.


Ver. VENÂNCIO
PSDB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conceder a redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais ou responsáveis por crianças com a síndrome do espectro autista, diante da necessidade que estes possuem devido à demanda de cuidados que são destinadas aos mesmos.

Tendo em vista que os pais ou responsáveis de crianças que possuem a síndrome do espectro autista devem obter cuidados que necessitam de um tempo especial, em razão de questões de acompanhamento médico, psicológico, dentre outros, é que se fala da extrema importância da diminuição da jornada de trabalho, pois a contribuição da presença dos pais/responsáveis é essencial para a percepção e evolução das crianças/adolescentes.

Nesse sentido, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º da Lei 8112/90: *Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016).*

Ademais, o artigo art. 1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) *é destinado a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

Dessa forma, por se tratar de tema de interesse público, que representa uma importante consagração do direito das pessoas com a síndrome do espectro autista, é que submetemos o referido Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, para a respectiva deliberação e aprovação.

Vereador VENÂNCIO CARDOSO

